HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO: BREVE RELATO SOBRE A PESTE NEGRA E SEU IMPACTO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA INGLESA E SUAS IMPLICAÇÕES NA EUROPA MEDIEVAL

HISTORY OF LABOR LAW: A BRIEF ACCOUNT OF THE BLACK DEATH AND ITS IMPACT ON ENGLISH LABOR RULES AND ITS IMPLICATIONS IN MEDIEVAL EUROPE

Manoel Carlos Toledo Filho[1]
Maria Carolina Pereira Pessota[2]

RESUMO: O artigo analisa o impacto da Peste Negra na legislação trabalhista inglesa do século XIV, destacando as Ordenanças dos Trabalhadores (1349) e o Estatuto dos Trabalhadores (1351) como respostas governamentais à escassez de mão de obra causada pela pandemia. A pesquisa investiga o papel dessas normas na consolidação do controle estatal sobre o trabalho e avalia sua eficácia histórica. Além disso, compara as medidas inglesas com legislações similares adotadas em outros países europeus, como Espanha e França. A partir de uma abordagem qualitativa e documental, o estudo contribui para a compreensão das origens do Direito do Trabalho e das transformações jurídicas em contextos de crise.

PALAVRAS-CHAVE: peste negra; legislação trabalhista medieval; ordenanças dos trabalhadores; Estatuto dos Trabalhadores.

ABSTRACT: This paper analyzes the impact of the Black Death on 14th century English labor rules, highlighting the Workers' Ordinances (1349) and the Statute of Workers (1351) as government responses to the labor shortage caused by the pandemic. The research investigates the role of these rules in consolidating state control over labor and assesses their historical effectiveness. It also compares English measures with similar legislation adopted in other European countries, such as Spain and France. Using a qualitative and documentary approach, the study contributes to understanding the origins of labor law and legal transformations in crisis contexts.

KEYWORDS: black death; medieval labor rules; workers' ordinances; Statute of Workers.

---

1 *Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; bacharel, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo; membro efetivo das Associações Argentina e Uruguaia de Direito do Trabalho e da Seguridade Social. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8321636241625434. E-mail: neco@mpcnet.com.br.*

2 *Advogada; pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4332938237961037. E-mail: mariacarolinapessota@adv.oabsp.org.br.*

Recebido em: 30/04/2025
Aprovado em: 12/05/2025

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Contexto histórico; 3 O Estatuto dos Trabalhadores, as Ordenanças dos Trabalhadores e suas determinações: visão geral histórica; 4 A justiça do trabalho medieval inglesa e seus juízes; 5 Aplicação do Estatuto dos Trabalhadores e das Ordenanças dos Trabalhadores em Cheshire; 6 As medidas impostas pelas ordenanças foram bem-sucedidas?; 7 Somente os ingleses implementaram normas trabalhistas ou há evidências em outros locais?; 8 Conclusão; Referências.

1 Introdução

A Peste Negra, pandemia devastadora que atingiu a Europa no século XIV, foi responsável por um dos maiores colapsos demográficos da história ocidental, vitimando milhões de pessoas e desencadeando profundas transformações sociais, econômicas e jurídicas.

Na Inglaterra, especificamente, a redução drástica da força de trabalho rural gerou forte desequilíbrio nas relações laborais, impulsionando a criação de legislações emergenciais destinadas a conter os efeitos da escassez de mão de obra e preservar a ordem social da época. Entre essas medidas, destacam-se as *Ordinances of Labourers* (Ordenanças dos Trabalhadores), em 1349, e o *Statute of Labourers* (Estatuto dos Trabalhadores), em 1351, considerados marcos iniciais do Direito do Trabalho na tradição jurídica inglesa.

Este estudo se torna relevante justamente por mostrar que, apesar de serem normas com um viés fortemente repressivo, essas primeiras tentativas de regulação representaram um passo importante rumo à intervenção estatal nas relações de trabalho. Ao refletir sobre como uma pandemia serviu de catalisador para o surgimento de mecanismos legais voltados ao controle do trabalho, o presente artigo permite compreender as raízes históricas do direito trabalhista e suas implicações para a organização social e econômica da Inglaterra medieval. Além disso, a investigação propicia uma análise comparativa com outros países europeus afetados pela Peste Negra, como França e Espanha, evidenciando o caráter transnacional das respostas legislativas diante do colapso demográfico.

Nesse contexto, este artigo teve como objetivo geral analisar o impacto da Peste Negra na legislação trabalhista inglesa e suas repercussões no contexto europeu medieval. Como objetivos específicos, buscou-se: (i) examinar os fatores socioeconômicos que motivaram a criação das ordenanças trabalhistas na Inglaterra; (ii) descrever os principais dispositivos das leis promulgadas entre 1349 e 1351; (iii) avaliar a atuação dos juízes do trabalho e sua transformação institucional; e (iv) comparar, de forma sucinta, a experiência inglesa com as medidas legislativas adotadas na Península Ibérica e na França.

Para alcançar esses objetivos, a pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa, com foco histórico e documental. Foram analisadas fontes primárias traduzidas, como os próprios textos legais do período, além de obras de autores reconhecidos na historiografia do Direito, como Bertha Haven Putnam, Mark

Bailey, Michael Bennett e Victor Deodato da Silva. Essa abordagem permitiu construir uma narrativa crítica e contextualizada, capaz de lançar luz sobre as origens e os limites da legislação trabalhista que começou a se desenhar no cenário pós-pandêmico.

2 Contexto histórico

Em meados do século XIV, a Inglaterra, um dos países assolados pela Peste Negra, teve sua população reduzida drasticamente. Embora essa pandemia não tenha poupado nenhum segmento social, registros históricos indicam que os mais pobres, incluindo a classe trabalhadora, foram os que mais sofreram com os efeitos da doença (Putnam, 1908, p. 1).

Houve, portanto, uma diminuição da massa trabalhadora, principalmente no setor rural, criando um cenário em que a demanda por mão de obra superava significativamente a oferta de trabalhadores disponíveis. Como consequência direta desse desequilíbrio, os trabalhadores passaram a requerer salários maiores, postura que não foi bem recebida pelos senhores feudais da época (Putnam, 1908, p. 2). Em suma, havia mais oportunidades de trabalho do que trabalhadores para preencherem tais vagas, o que exigiu a implementação imediata de medidas para garantir a sobrevivência do sistema feudal.

Fazendo uma comparação com a atualidade, situações de calamidade pública demandam intervenções governamentais conservadoras, o que não foi diferente no século XIV. A pandemia da covid-19, por exemplo, também demandou que o legislador e o governo federal tomassem medidas emergenciais para preservar empregos, manter a movimentação econômica e assegurar a ordem pública. Diante dessa urgência, o governo brasileiro implementou diversas políticas sanitárias e dispositivos legais extraordinários (Gurgel; Varela, 2020, n.p.).

Não foi muito diferente na Inglaterra medieval, embora na época a preocupação sanitária estava longe de ser prioridade, uma vez que a tecnologia e o conhecimento no campo da higiene e saúde pública eram limitados. Conforme Bailey (2024, p. 2-3), não houve, na época, uma resposta coordenada de saúde pública às epidemias nem mesmo restrições à movimentação de pessoas ou isolamento social. Dessa forma, a elite governante focou inicialmente na manutenção da ordem social existente. Essa postura resultou em uma resposta legislativa, fundamentada na crença de que a regulamentação das relações laborais deveria privilegiar os interesses dos empregadores.

Diante desse contexto crítico e considerando a impossibilidade de convocação do Parlamento inglês em razão das condições epidêmicas, a responsabilidade de solução desse problema social foi delegada ao Conselho Real de Edward III. Sendo assim, em 18 de junho de 1349, um ano após o início da

Peste Negra, houve a promulgação das *Ordinances of Labourers*. Posteriormente a essa pandemia, em 1351, o Parlamento se reuniu e aprovou o *Statute of Labourers*, em complemento às ordenanças de 1349, em resposta ao grave impacto das questões trabalhistas na época (Putnam, 1908, p. 2).

As *Ordinances of Labourers* foram emitidas ainda quando a Peste Negra assolava a Inglaterra, caracterizando-se como legislação emergencial. Isso porque, em um ano, entre 1348 e 1349, houve uma abrupta mudança social e econômica. Antes desse período, havia um excesso de mão de obra, o que gerava baixos salários e subemprego. Após essa pandemia, a situação se alterou completamente: os salários ficaram supervalorizados, e as oportunidades de trabalho passaram a se multiplicar (Bailey, 2024, p. 4).

A intenção geral da legislação regulamentadora das relações de emprego, de acordo com Bailey (2024, p. 5), era retroceder ao cenário da década de 1340, quando o mercado de trabalho contava com grande massa trabalhadora e salários baixos. Com a promulgação do Estatuto dos Trabalhadores, a consolidação das comissões de paz e de trabalhadores tornou-se universal em todo o país (Putnam, 1908, p. 16). Sendo assim, as ordenações do rei Edward III contribuíram com desenvolvimento e constituição de um sistema jurídico na Inglaterra medieval (Bennett, 1995, p. 202).

3 O Estatuto dos Trabalhadores, as Ordenanças dos Trabalhadores e suas determinações: visão geral histórica

Essas implementações são um dos primeiros registros históricos que se tem notícia de controle legislativo do trabalho. Contudo, considerando o contexto medieval em que foram produzidas, essas legislações não possuíam caráter protetivo aos trabalhadores, pois privilegiavam os interesses do Estado e da nobreza feudal. Configurava-se, assim, um direito do trabalho às avessas, no qual não havia qualquer proteção ao trabalhador, mas sim aos nobres que estavam sendo afetados pela escassez de mão de obra e precisavam que houvesse algum tipo de controle para não prejudicar suas terras e seu poder econômico (Natusch, 2024, n.p.).

Com o advento das Ordenanças dos Trabalhadores de 1349, em razão da falta de mão de obra rural e do aumento do preço dos alimentos, buscou-se, em um primeiro momento, congelar os salários dos trabalhadores, estabelecendo-se como medida emergencial a fixação de um teto salarial com base nos valores vigentes no período pré-pandêmico (1346-1347). A legislação estipulava também a obrigatoriedade de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, independentemente de sua qualificação ou posição social, mediante contratos anuais de prestação de serviços, diferentemente do que era o costume da época.

Além disso, os trabalhadores deveriam jurar obediência às ordenanças perante um juiz do trabalho (Bennett, 1995, p. 197).

E não era só isso. Os trabalhadores que não obedecessem às determinações legais recebiam punições severas. Conforme a historiadora americana Bertha Putnam (1908, p. 82-83), as penalidades incluíam: multa; prisão, seja até a demonstração de bom comportamento, seja por período fixo de 40 dias; e punições corporais, como o uso do tronco (*stocks*), que eram aplicadas de forma discricionária, sem a intervenção jurisdicional.

Destaca-se que, de acordo com o historiador brasileiro Victor Deodato da Silva (1974, p. 80-82), as legislações impuseram medidas aos empregadores também. Nesse sentido, a legislação vedava aos senhores reter mais servos do que o necessário, caso o fizessem, seriam punidos com prisão se a retenção envolvesse empregados que tivessem abandonado o trabalho. Além disso, os senhores que oferecessem preços maiores que o previsto na legislação, de forma a garantir a mão de obra, seriam punidos com multa pecuniária, em valor equivalente ao dobro da remuneração destinada ao empregado (Silva, 1974, p. 80-82).

As leis trabalhistas emergentes, conforme Bennett (1995, p. 199, tradução livre), tinham como objetivo "congelar a ordem social tradicional". O autor ainda destaca que as Ordenanças dos Trabalhadores inovaram ao estabelecer normas de caráter nacional para regulamentar a situação. O governo passou a intervir, nesse momento de crise, de forma a garantir que o sistema de controle de trabalho e salários, outrora sedimentado no poder dos senhores e nos costumes locais (Bennett, 1995, p. 199).

Ademais, Putnam (1908, p. 3) acrescenta que a legislação trabalhista foi implementada com a finalidade de perpetuar a servidão existente na época, impedindo que os trabalhadores buscassem a liberdade por meio da restrição dos salários, garantindo assim o interesse dos empregadores. Por outro lado, tais leis acabaram por intervir no vínculo dos senhores feudais e de seus servos, interferindo na relação de dependência que havia entre eles. Esse aspecto pode ser considerado relevante, uma vez que, embora houvesse o controle salarial, havia também o controle dos preços (Putnam, 1908, p. 3).

Dessa forma, o Estatuto dos Trabalhadores, de 1351, reflete as tentativas da Coroa de controlar a força de trabalho após o período da Peste Negra:

> [...] todo homem e mulher do nosso reino da Inglaterra, de qualquer condição, seja servo ou livre, que esteja fisicamente apto e tenha menos de sessenta anos de idade, não vivendo do comércio nem exercendo uma profissão fixa, e que não possua meios próprios de subsistência ou terra própria para cultivar, e que não esteja servindo a outra

> pessoa, se for chamado para um serviço adequado de acordo com sua posição, será obrigado a servir àquele que o buscar. E ele só poderá receber os salários, alimentação, gratificação ou vencimentos que eram comumente pagos nos lugares onde buscou serviço no vigésimo ano de nosso reinado na Inglaterra, ou nos cinco ou seis anos anteriores. Fica estabelecido que, ao reter seus servos, os senhores terão preferência sobre outros que possam requisitar seus servos ou arrendatários, devendo, no entanto, reter apenas a quantidade necessária de trabalhadores, e não mais. Se qualquer homem ou mulher, sendo requisitado para o serviço, se recusar a cumprir esta determinação, e isso for provado por dois homens fiéis perante os xerifes, bailios de nosso senhor o rei, ou os policiais da cidade onde isso ocorrer, então, imediatamente, por meio desses oficiais ou de um deles, a pessoa será presa e enviada à cadeia mais próxima, onde permanecerá sob rigorosa custódia até que forneça garantia de que cumprirá o serviço conforme estabelecido (Parliament of England, 1351, p. 166, tradução livre).

Ademais, o Estatuto também proibia a esmola aos mendigos, e a pena para quem a oferecesse era a prisão, conforme se transcreve no texto a seguir:

> Como muitos mendigos saudáveis recusam-se a trabalhar enquanto puderem viver de esmolas, entregando-se à ociosidade, pecados e, por vezes, ao roubo e outros crimes, fica proibido a qualquer pessoa, sob pena de prisão, oferecer esmolas a quem puder trabalhar e se recusar a fazê-lo, forçando-os assim a trabalhar para obter o necessário para viver (Parliament of England, 1351, p. 168, tradução livre).

Essa norma não atingia os mendigos diretamente, mas sim aqueles que incentivavam a se manter nessas condições, favorecendo, por meio da caridade, essa situação. Dessa forma, nessa parte da legislação, o objetivo era compelir essas pessoas a trabalhar, já que não ganhariam contribuições dos caridosos (Silva, 1974, p. 88).

Verifica-se o rigor estabelecido pelas ordenações. Não por acaso, diversos historiadores e estudiosos desse período, como Bailey (2024), Bennett (1995) e Putnam (1908), questionam se, de fato, elas teriam sido eficientes ou não em suas implementações e aplicações.

4 A justiça do trabalho medieval inglesa e seus juízes

A década de 1350, de acordo com a historiadora Bertha Putnam (1908, p. 17), foi uma fase de experimentação institucional. Havia uma separação entre as comissões de paz e de trabalhadores. Nesse contexto, existiam duas

comissões distintas: uma destinada à análise de questões da paz pública – os guardiões da paz – e outra responsável pela aplicação da legislação trabalhista recém-estabelecida (Putnam, 1908, p. 17-21).

Os juízes do trabalho atuavam como fiscais e eram nomeados pelo rei para garantir a salvaguarda e a aplicação das legislações recentes. Esses juízes tinham como incumbência proferir sentenças contra aqueles detidos pelas autoridades locais, além de lhes ser atribuída a responsabilidade pela aplicação das normas (Silva, 1974, p. 100). No entanto, apenas depois de quase dois anos da promulgação do *Statute of Labourous* é que o rei passou a nomear os juízes do trabalho, tendo, nesse período sem nomeações, a função sido assumida pelos chamados "*keepers of peace*" ("guardiões da paz") (Silva, 1974, p. 100). Como era de se esperar, os juízes do trabalho eram homens pertencentes às elites tradicionais: grandes proprietários de terras e empregadores. Não raro, eram as mesmas pessoas que também atuavam como guardiões da paz (Bennett, 1995, p. 200).

Desse modo, de forma gradual, ocorreu uma sobreposição das funções de manutenção da paz e de aplicação das leis trabalhistas, uma vez que eram exercidas pelos mesmos indivíduos. Entre 1349 e 1359, 671 homens foram nomeados para aplicar as leis laborais. Desses, muitos também exerciam a função de guardiões da paz. Dos 404 guardiões nomeados nesse período, 299 também atuavam como juízes do trabalho, o que evidencia a concentração de funções nas mãos de um mesmo grupo e a dificuldade prática de separação entre as comissões (Putnam, 1908, p. 20-22).

Esse acúmulo de atribuições gerou dificuldades administrativas, como a duplicidade de sessões, bem como problemas para os senhores feudais receberem as multas advindas das leis trabalhistas vigentes. Além disso, o ápice desse problema foi na primavera de 1359, quando os magnatas dos condados de Warwickshire e Leicestershire enviaram petição ao rei, relatando que estavam com dificuldade em distinguir as penalidades resultantes das comissões de paz e de trabalhadores (Putnam, 1908, p. 23-24).

O rei, em resposta, suspendeu os procedimentos até o próximo dia de São Miguel, para que o tema pudesse ser discutido e uma solução aplicada. Em novembro de 1359, foram suspensas as atuações dos juízes do trabalho. A questão somente foi analisada em 1361, em reunião do Parlamento. Contudo, durante o ano de 1360 devem ter ocorrido discussões acerca da reorganização do cargo de juiz de paz (Putnam, 1908, p. 23-24).

Em 1361, quando a segunda onda da Peste Negra ocorreu, essa situação forçou a elite a se concentrar novamente no problema de controle social (Bennett, 1995, p. 200). Dessa forma, o Estatuto de 1361 ampliou o poder dos juízes de paz, conferindo-lhes jurisdição mais abrangente. No entanto, esse novo esta-

tuto não estabeleceu expressamente que os juízes de paz, dali em diante, seriam os responsáveis pela imposição das leis trabalhistas (Putnam, 1908, p. 24-25).

Embora não houvesse indicação expressa desse poder, a primeira comissão de paz instaurada, como resultado do Estatuto, lhes conferiu autoridade para punir os trabalhadores nos casos em que fosse constatada violação à legislação específica vigente (Putnam, 1908, p. 24-25). Logo, de forma implícita e prática, os juízes de paz foram os responsáveis por assumir integralmente a jurisdição antes outorgada aos juízes do trabalho.

Por fim, em 1368, essa lacuna legal foi suprida, uma vez que o Parlamento aprovou uma lei que determinava, de forma expressa, que os juízes de paz seriam responsáveis pela aplicação do Estatuto dos Trabalhadores. No entanto, vale mencionar que a expressão "*justices of labourers*" ("juízes dos trabalhadores") continuou sendo utilizada na prática (Putnam, 1908, p. 25-26).

Em síntese, conforme Booth (2013, p. 2), a aplicação da legislação inicialmente competia aos tribunais de justiça locais e nacionais existentes. A partir de 1352, essa tarefa foi delegada a juízes especiais comissionados, os chamados "juízes dos trabalhadores". E em 1361, essa função foi incorporada ao cargo emergente de juiz de paz, uma expansão do antigo cargo de "guardião da paz", que surgiu no início do século XIV (Booth, 2013, p. 2).

5 Aplicação do Estatuto dos Trabalhadores e das Ordenanças dos Trabalhadores em Cheshire

O Condado de Cheshire, no nordeste da Inglaterra, assim como todo o país, não ficou de fora da aplicação da legislação trabalhista pós-Peste Negra. No entanto, as Ordenanças dos Trabalhadores e o Estatuto dos Trabalhadores foram implementados de forma diferente do que no restante da Inglaterra. Enquanto no restante do país houve a divisão da comissão da paz e do trabalho – que depois, por conta do acúmulo de função dos *keepers of peace*, a partir de 1361, foi incorporada ao cargo emergente de juiz de paz –, Cheshire não contava com justiça da paz até o século XVI (Booth, 2013, p. 2).

Dessa forma, o método de aplicação da legislação foi diferente nesse local em relação aos demais, havendo evidências significativas de sua aplicação, as quais merecem análise. Na época da implementação legal, o Condado de Cheshire era governado por Eduardo, conhecido como Príncipe Negro ou conde de Chester, que era o príncipe herdeiro da época. Os principais tribunais responsáveis pelos processos criminais fizeram cumprir a ordenança emitida pelo conselho do rei em 1349 (Booth, 2013, p. 2).

Em Cheshire, os casos de infrações às leis eram iniciados por júri, o qual representava a comunidade. Os acusados eram considerados culpados, a

menos que contestassem a acusação e solicitassem um julgamento pelo júri (Bailey, 2024, p. 8).

Booth (2013, p. 3, tradução livre) traz alguns exemplos de aplicação da legislação no período, embora muitos registros tenham perecido com o tempo:

> Os únicos registros remanescentes desse tipo de ação em Cheshire são do senhorio de Macclesfield. O primeiro remanescente nos registros da corte de Macclesfield ocorreu em 1352, quando Sir John Davenport processou Alice Hargreve por violação de contrato. O tribunal ordenou que ela permanecesse como sua serva por mais um ano.

Outros casos semelhantes incluem:

> Richard Flint, condenado a pagar danos a William Downes por abandonar seu serviço; Richard Wode, que se recusou a ser empregado de Thomas Bosedon; e Margaret Herny, processada por Alice London em 1354 por deixar seu posto antes do prazo acordado, foi condenada à prisão e multada [...] (Booth, 2013, p. 3, tradução livre).

Destaca-se que, conforme pesquisa de Bailey (2024, p. 13), sob controle do conde Eduardo, em Cheshire, os tribunais dessa localidade foram especialmente ativos na denúncia dos infratores durante a década de 1350. Salários excessivos representaram 72% dos casos entre 1356 e 1359, enquanto o abandono do trabalho durante as épocas de colheita correspondeu a 22% das infrações nesse período (Bailey, 2024, p. 13).

Há evidências de cumprimento da legislação por 25 anos em Cheshire, tendo sua aplicação se tornado menos eficaz após o ano de 1374. Dentre os documentos sobreviventes, observa-se que, no período, foram registradas pelo menos 1.600 acusações de violação de estatuto, algumas das quais envolveram reincidência. Isso demonstra a ampla aplicação da legislação, ao menos durante esse período (Booth, 2013, p. 6-7).

6 As medidas impostas pelas ordenanças foram bem-sucedidas?

De acordo com Putnam (1908, p. 3-5), há divergência entre os historiadores quanto à eficácia ou não da legislação, assim como quanto à legitimidade dessas leis. Segundo a autora, alguns afirmam que os estatutos visavam perpetuar a servidão e impedir que os trabalhadores migrassem livremente para outras regiões. No entanto, há quem argumente que foram medidas importantes para interferir na relação dos servos com seus senhores, diminuindo a dependência daqueles em relação a estes (Putnam, 1908, p. 3-5). Ainda assim, Bertha Put-

nam afirmava que a legislação foi vigorosamente aplicada na década de 1350 (Bennett, 1995, p. 197).

Bennett (1995, p. 198-199) entende que a legislação trabalhista não foi um fracasso. Para corroborar, o autor citou o estudo de Elaine Clark (1983, p. 335-340), indicando que as leis podem ter sido um mecanismo que fortaleceu os empregados, já que, por exemplo, poderiam ser invocadas por eles para combater salários atrasados, embora também tenham servido para manter os salários baixos. Bennett (1995, p. 198-199) considera que a legislação teve importância, uma vez que usou o direito não só para regular o trabalho, mas também para manter a ordem social tradicional.

Além disso, as ordenanças foram inovadoras em razão de sua escala nacional, e tinham como objetivo principal conter os servos fugitivos, o que já era uma preocupação antes do surgimento da Peste Negra. Portanto, a pandemia pode ser concebida como uma janela de oportunidade para a elite, a fim de expandir o alcance legal, abrangendo relações econômicas e sociais em caráter nacional (Bennett, 1995, p. 198-199).

Já para o historiador Mark Bailey (2024, p. 5), a implementação da legislação trabalhista foi malsucedida. De modo geral, tinha como principal objetivo retroceder ao cenário da década pré-pandêmica, período em que o mercado contava com grande massa trabalhadora e salários baixos. O foco, portanto, era garantir o comportamento dos trabalhadores, sendo uma legislação com características discriminatórias e desiguais (Bailey, 2024, p. 5).

A legislação obteve êxito inicialmente, em parte por conta do zelo dos juízes do trabalho, mas, principalmente, em razão das isenções fiscais instituídas, que garantiam que os lucros obtidos pelas demandas judiciais fossem destinados à diminuição dos tributos instituídos nas comunidades. No entanto, na década de 1360, houve um declínio dessa legislação, haja vista a segunda onda da Peste Negra (Bailey, 2024, p. 5).

Bailey (2024, p. 6) é claro ao afirmar que a legislação falhou. Mas por quê? Conforme o autor, haveria quatro razões para esse fracasso. Primeiramente, a legislação implementada tinha natureza emergencial e visava a, em suma, controlar a crise relativa aos preços elevados dos alimentos, colheitas ruins e falta de mão de obra. O segundo motivo foi o fato de a legislação fixar salários máximos, o que seria um ato ambicioso, utópico e irrealista. Em terceiro lugar, havia a dificuldade de coesão da legislação, tendo em vista que a perda de trabalhadores foi grande, as vagas de trabalho eram muitas e controlar o trabalho era difícil em razão das circunstâncias atípicas. Por fim, havia pouca burocracia estatal implementada, e a aplicação do estatuto dependia da boa vontade dos jurados e dos oficiais, os quais não eram remunerados, para que denunciassem

infrações aos juízes. Além disso, a legislação não havia definido de maneira clara o papel dos tribunais na aplicação legal (Bailey, 2024, p. 6).

Na mesma linha, Silva (1974, p. 95) entende que os fatos mostram que a legislação foi ineficiente, pois as medidas eram reiteradamente reforçadas (*enforcements*), com punições cada vez mais duras, não sendo eficaz para sanar a crise vigente. O legislador insistia em repetir e endurecer a legislação, imaginando que faltava rigor da norma, quando, na verdade, o problema era a norma em si. O objetivo principal era retornar ao *status quo ante* por meio da implementação da lei, mas de forma ineficiente. Por outro lado, o constante reforço das normas permite entender melhor o contexto social e econômico da Inglaterra do século XIV (Silva, 1974, p. 95).

7 Somente os ingleses implementaram normas trabalhistas ou há evidências em outros locais?

Há evidências claras de que, enquanto as legislações nasciam na Inglaterra, também surgiam normativas em outras partes da Europa, pois a pandemia afetou todo o continente. Cohn (2007, p. 457) explica que a Peste Negra levou grande parte das monarquias da Europa Ocidental a formularem legislações para controlar salários e preços. No entanto, conforme a crise demográfica foi se agravando após a Peste Negra, essas leis foram surgindo aos poucos e sem seguir uma construção lógica.

De acordo com Silva (1973a, p. 59), o que ocorreu entre 1349 e 1351 é um fenômeno inédito, período no qual foram estabelecidas leis destinadas a controlar as altas nos preços dos produtos e serviços, bem como o aumento dos salários dos trabalhadores, nas principais grandes monarquias. O autor expressa ainda que foi uma tendência classificada como ecumênica, em outras palavras, ocorreu como se fosse um "ecumenismo legislativo", em proporções mundiais, considerando o Velho Mundo (Silva, 1973a, p. 59).

Silva (1973b, p. 403) alude que as ordenanças foram promulgadas quase que simultaneamente. A primeira a ser publicada foi a *Ordinance of Labourers*, em 18 de junho de 1349; depois de 15 dias, as ordenanças portuguesas, em 3 de julho de 1349; seguida pela aragonesa, promulgada em 18 de julho de 1349, que regulava o Principado da Catalunha e que foi aplicada também, mas com algumas alterações, no Principado de Valência, pelas ordenações de 25 de janeiro de 1350 (Silva, 1973b, p. 403). Embora essas legislações fossem distintas, as medidas implementadas eram semelhantes (Silva, 1973a, p. 59).

Dentro do contexto europeu, embora a Peste Negra tenha afetado diversos países, nem todos sofreram seus efeitos da mesma maneira. Esse foi o caso da Espanha, onde se observou uma queda populacional moderada, ao contrário

do que ocorreu nos demais países, sendo, portanto, uma exceção (Álvarez-Nogal; Prados de la Escosura; Santiago-Caballero, 2020, p. 46). Pelo fato de as consequências demográficas na Espanha terem sido mais brandas, o aumento de salários foi menos acelerado do que no restante da Europa (Álvarez-Nogal; Prados de la Escosura; Santiago-Caballero, 2020, p. 45).

De forma sucinta este artigo buscou abordar apenas as legislações espanholas e francesas. Na Península Ibérica, há diferenças claras entre os acontecimentos em Aragão e Castela, em relação à Inglaterra (Cohn, 2007, p. 463-464).

Na Espanha, principalmente em Castela, o impacto da Peste Negra foi considerado mais brando (Álvarez-Nogal; Prados de la Escosura; Santiago-Caballero, 2020, p. 36). Em Aragão, a lei determinava a obrigatoriedade do trabalho a todos, exceto os doentes, idosos, crianças menores de 12 anos, determinando que a jornada de trabalho seria do amanhecer ao anoitecer, proibindo a mendicância. Ademais, em Castela, os trabalhadores rurais eram submetidos às exigências dos seus senhores quanto ao local de trabalho e aos meses a serem trabalhados, de acordo com o calendário agrícola (Cohn, 2007, p. 463-464).

As leis espanholas eram bem detalhadas, os preços eram tabelados, fixavam salários diferentes para homens, mulheres e crianças, assim como os dos aprendizes e mestres (Cohn, 2007, p. 463-464). Destaca-se que as leis aragonesas eram mais brandas, uma vez que previam como punição apenas multas, enquanto em Castela as penalidades eram corporais, com até 60 chibatadas (Cohn, 2007, p. 464-465).

A principal diferença entre Aragão e Castela foi que Pedro IV de Aragão revogou as leis sobre preços e salários em 1352, enquanto em Castela as leis permaneceram vigentes por várias décadas, superando as leis inglesas, que foram alteradas no início da década de 1360 (Cohn, 2007, p. 464-465).

Além disso, diferentemente da legislação inglesa, as leis espanholas concentravam-se em artesãos e trabalhadores urbanos, fixando preços, salários e condições de trabalho em ampla variedade de ofícios e profissões, chegando até o setor militar (Cohn, 2007, p. 463-464). Por outro lado, as regulamentações inglesas impunham medidas firmes e severas aos trabalhadores rurais, restringindo sua mobilidade social e geográfica (Cohn, 2007, p. 476).

Com relação à França, o rei Felipe VI de Valois faleceu em 1350. Em setembro do mesmo ano, João II, o Bom (*Jean le Bon*), foi coroado rei. Apenas quatro meses após sua ascensão ao trono, João II publicou suas primeiras ordenanças (Braid, 2003, p. 447). Vale mencionar que, de acordo com Cohn (2007, p. 462-463), a historiografia sobre o controle de salários e preços na França após a Peste Negra recebeu menos atenção nos debates acadêmicos do que as intervenções legais implementadas na Inglaterra.

Em fevereiro de 1351, o rei João II promulgou as *Ordonnances de Travail* (Ordenanças de Trabalho). As ordenanças francesas eram compostas por 252 artigos, diferentemente das leis inglesas, que contavam com apenas sete dispositivos. A legislação francesa não tinha caráter nacional, sendo sua aplicação restrita à região de Île-de-France, onde se concentrava o domínio da monarquia francesa. Assim como as leis espanholas, o foco recaía sobre os salários e preços cobrados por trabalhadores urbanos, artesãos, comerciantes e notários públicos (Cohn, 2007, p. 463).

Diferentemente da Inglaterra, que permitia a mendicância e penalizava os caridosos, Paris adotava um sistema com sanções severas. Desse modo, os mendigos parisienses que não fossem inválidos poderiam ser presos, colocados no pelourinho ou, ainda, tinham suas testas marcadas com ferro quente (Braid, 2003, p. 453).

De acordo com as ordenanças francesas de 1351, os ofícios organizados em corporações eram mencionados para limitar o preço da venda dos produtos, sem, contudo, prever um controle sobre os salários dos trabalhadores. Nesse ato havia apenas uma cláusula genérica que restringia os salários dos empregados contratados por prazo anual. No entanto, entende-se que, à época, as corporações de ofício detinham considerável influência, sendo responsáveis pelo gerenciamento interno do reajuste salarial, o que dispensava a intervenção legal direta (Braid, 2003, p. 455).

Ademais, na França, a legislação não vedava expressamente a emigração dos empregados que buscavam salários melhores. A única limitação imposta dizia respeito aos trabalhadores domésticos, os quais não podiam deixar seus empregadores. Não havia qualquer menção aos problemas relacionados à migração dos trabalhadores (Braid, 2003, p. 462-463). Conforme Braid (2003, p. 462-463), o rei parecia incentivar a mobilidade, promovendo a saída dos chamados "vagabundos" de Paris, ao mesmo tempo que encorajava a migração de trabalhadores qualificados para a região.

8 Conclusão

A análise histórica da legislação trabalhista inglesa durante e após a Peste Negra evidencia a forma como crises sociais podem provocar mudanças profundas nas estruturas normativas e institucionais de uma sociedade. As *Ordinances of Labourers* e o *Statute of Labourers* surgiram como resposta às tensões sociais e econômicas deixadas pela pandemia, buscando conter seus efeitos imediatos. Ao mesmo tempo, essas medidas representaram o começo de uma atuação mais sistemática do Estado nas relações de trabalho.

Ainda que tenham sido criadas, a princípio, para restaurar a ordem social anterior e proteger os interesses da elite feudal, essas normas acabaram

abrindo caminho para um modelo de controle jurídico que influenciaria os séculos seguintes. A eficácia dessas medidas segue sendo tema de discussão entre historiadores: enquanto alguns enxergam nelas uma estratégia eficaz para controlar os efeitos da crise, outros as consideram frágeis e fadadas à obsolescência diante da nova realidade social.

Como exposto, além da Inglaterra, outros países europeus, como Espanha e França, também adotaram medidas semelhantes, cada um com suas particularidades. Isso mostra que a resposta inglesa não foi um caso isolado, mas parte de um movimento mais amplo de transformação social diante de uma calamidade sem precedentes. Momentos de instabilidade, como os ocasionados pela Peste Negra, muitas vezes funcionam como catalisadores para mudanças significativas nas normas que regem o trabalho e a própria estrutura social.

Por fim, mas para nada menos importante, o caso da Inglaterra claramente antecipa, factualmente demonstra e materialmente documenta a necessidade institucional da criação de órgãos estatais específicos para examinar e resolver os conflitos decorrentes das relações de trabalho, em moldes análogos àquilo que posteriormente viria a se tornar um paradigma universal. Neste diapasão, não será equivocado inferir que a justiça especializada laboral assume uma relevância virtualmente atemporal, na exata medida em que os litígios a ela direcionados igualmente transcendem e se impõem perante séculos e séculos de história.

Referências

ÁLVAREZ-NOGAL, Carlos; PRADOS DE LA ESCOSURA, Leandro; SANTIAGO-CABALLERO, Carlos. Economic effects of the Black Death: Spain in European perspective. *Investigaciones de Historia Económica*, [Madrid], v. 16, n. 4, p. 35-48, dic. 2020. DOI: https://doi.org/10.33231/j.ihe.2020.10.001. Disponível em: https://recyt.fecyt.es/index.php/IHE/article/view/86097. Acesso em: 6 abr. 2025.

BAILEY, Mark. The implementation of national labour legislation in England after the Black Death, 1349-1400. *The Economic History Review*, [London], p. 1-24, 24 May 2024. DOI: https://doi.org/10.1111/ehr.13355. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/ehr.13355. Acesso em: 6 abr. 2025.

BENNETT, Michael. The impact of the Black Death on English legal history. *Australian Journal of Law & Society*, [Sydney], n. 11, p. 191-204, Jan. 1995. Disponível em: https://classic.austlii.edu.au/au/journals/AUJlLawSoc/1995/1.pdf. Acesso em: 31 mar. 2025.

BOOTH, Paul. The enforcement of the Ordinance and Statute of Labourers in Cheshire, 1349 to 1374. *Archives*, [London], v. 39, n. 127, p. 1-24, Dec. 2013. DOI: https://doi.org/10.3828/archives.2013.6. Disponível em: https://www.liverpooluniversitypress.co.uk/doi/10.3828/archives.2013.6. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRAID, Robert. "Et non ultra": politiques royales du travail en Europe occidentale au XIVe siècle. *Bibliothèque de l'École des chartes*, [Paris], v. 161, n. 2, p. 437-491, 2003. DOI: ht-

tps://doi.org/10.3406/bec.2003.463624. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/bec_0373-6237_2003_num_161_2_463624. Acesso em: 24 abr. 2025.

CLARK, Elaine. Medieval labour law and English local courts. *American Journal of Legal History*, [Oxford, UK], v. 27, n. 4, p. 330-353, Oct. 1983. DOI: https://doi.org/10.2307/844972. Disponível em: https://academic.oup.com/ajlh/article-abstract/27/4/330/1790564. Acesso em: 16 abr. 2025.

COHN, Samuel. After the Black Death: labour legislation and attitudes towards labour in late-medieval Western Europe. *The Economic History Review*, [London], v. 60, n. 3, p. 457-485, Aug. 2007. DOI: https://doi.org/10.1111/j.1468-0289.2006.00368.x. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-0289.2006.00368.x. Acesso em: 6 abr. 2025.

GURGEL, Bia; VARELA, Gabrielle. Entenda as principais medidas do governo diante da crise causada pela covid-19. *CNN Brasil*, Brasília, DF, 4 abr. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-as-principais-medidas-do-governo-diante-da-crise-causada-pela-covid-19/. Acesso em: 31 mar. 2025.

NATUSCH, Igor. 18 de junho de 1349: é editado na Inglaterra o Ordinance of Labourers 1349, uma das primeiras leis de caráter trabalhista do mundo. *Democracia e Mundo do Trabalho em Debate*, [*s. l.*], 16 jun. 2024. Disponível em: https://www.dmtemdebate.com.br/18-de-junho-de-1349-e-editado-na-inglaterra-o-ordinance-of-labourers-1349-uma-das-primeiras-leis-de-carater-trabalhista-do-mundo/. Acesso em: 31 mar. 2025.

PARLIAMENT OF ENGLAND. The Statute of Laborers [1351]. *In*: HENDERSON, Ernest F. (ed.). *Select historical documents of the Middle Ages*. London: George Bell and Sons, 1896. p. 165-168. Disponível em: https://archive.org/details/selecthistorical1896hend/page/164/mode/2up. Acesso em: 6 abr. 2025.

PUTNAM, Bertha Haven. *The enforcement of the Statutes of Labourers during the first decade after the Black Death, 1349-1359*. [New York]: Columbia University, 1908. Disponível em: https://historyofeconomicthought.mcmaster.ca/putnam/StatutesLabourers.pdf. Acesso em: 31 mar. 2025.

SILVA, Victor Deodato da. A legislação econômica e social consecutiva à Peste Negra de 1348 e sua significação no contexto da depressão do fim da Idade Média (I). *Revista de História*, [São Paulo], v. 47, n. 95, p. 59-104, 10 set. 1973a. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1973.132037. Disponível em: https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/132037. Acesso em: 16 abr. 2025.

SILVA, Victor Deodato da. A legislação econômica e social consecutiva à Peste Negra de 1348 e sua significação no contexto da depressão do fim da Idade Média (II). *Revista de História*, [São Paulo], v. 47, n. 96, p. 377-408, 10 dez. 1973b. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1973.132082. Disponível em: https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/132082. Acesso em: 16 abr. 2025.

SILVA, Victor Deodato da. A legislação econômica e social consecutiva à Peste Negra de 1348 e sua significação no contexto da depressão do fim da Idade Média (III). *Revista de História*, [São Paulo], v. 48, n. 97, p. 71-107, 15 mar. 1974. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1974.132133. Disponível em: https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/132133. Acesso em: 16 abr. 2025.

Como citar este texto:
TOLEDO FILHO, Manoel Carlos; PESSOTA, Maria Carolina Pereira. História do direito do trabalho: breve relato sobre a Peste Negra e seu impacto na legislação trabalhista inglesa e suas implicações na Europa medieval. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 91, n. 2, p. 143-157, abr./jun. 2025.